Autorização n.º M_MGL_0300

para a exploração de serviço público de transporte regular de passageiros

A **Marques, Ldª.,** com sede em **Av. Dr. António José de Almeida, 218, 1.ºE, Sala 9, 3514-504, Viseu,** titular do NIPC **500809240** e do alvará/licença comunitária de acesso à atividade n.º **200031**, fica autorizada a explorar, em regime provisório, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, o serviço público de transporte de passageiros regular na linha com origem/destino (O/D) **MANGUALDE** e **VILA MENDO DE TAVARES,** nas condições que, na presente data, constam do registo no Sistema de Informação Geográfica de Gestão de Carreiras (SIGGESC), **com o ID Carreira nº 5041.**

O operador de transportes fica obrigado a respeitar os seguintes requisitos e condições de exploração:

a) Assegurar e gerir o serviço público de transporte rodoviário de passageiros, previsto na presente autorização, satisfazendo condições de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, segurança, qualidade, higiene, conforto e cortesia;

b) A exploração do serviço público de transporte rodoviário de passageiros, conferido pela presente autorização provisória, depende da posse do alvará/licença comunitário válido;

c) Surgindo necessidades anormais de tráfego ou que os transportes existentes sejam insuficientes para acorrer às necessidades, pode ser imposto a realização de serviços de transporte em razão do essencial interesse de determinadas carreiras, ou tendo em vista a realização de uma eficiente política de coordenação dos transportes públicos, poderá impor-se o estabelecimento, manutenção ou o prolongamento de determinadas carreiras;

d) A autorização provisória não confere ao Operador de Transportes um direito exclusivo na linha em causa;

e) A autorização provisória é intransmissível, não podendo ser cedida ou utilizada por outrem, a qualquer título;

f) Sem prejuízo do estabelecido no nº 4 do artigo 22º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) deverá transmitir à Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, até ao final do primeiro semestre de cada ano, relativamente ao período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro do ano anterior, a seguinte informação:

   i. Dados geográficos e alfanuméricos de caracterização de cada linha e paragem;
   ii. Horário;
   iii. Tarifários;
   iv. Número de veículos.km produzidos;
   v. Número de lugares.km produzidos;
   vi. Número de passageiros transportados;
   vii. Número de passageiros.km transportados;
   viii. Número de lugares.km oferecidos;
   ix. Receitas e vendas tarifárias anuais;
   x. Custos diretos e indiretos da operação, de acordo com as normas contabilísticas em vigor;
   xi. Velocidade comercial média à hora de ponta e fora da hora de ponta;
   xii. Tipologia de veículo utilizado, incluindo a capacidade, o tipo de combustível e o consumo médio por km."

g) Prestação de informação ao público sobre a respetiva oferta de serviços de transporte, detalhada e permanentemente atualizada no respeitante a percursos, paragens, horários e tarifário, através dos suportes adequados, nomeadamente do respetivo site.

São direitos do operador:

a) Explorar, em regime de exploração provisória, o Serviço Público de Transporte de Passageiros em causa;

b) Os fixados na legislação, designadamente no Decreto-Lei nº 9/2015, de 15 de janeiro;

c) Promover publicidade, tanto nos veículos como nas suas instalações, à exceção dos abrigos das paragens, de acordo com a legislação em vigor.

A presente autorização provisória pode ser revogada se:

a) Em caso de violação grave ou reiterada de normas legais, regulamentares, e/ou administrativas em vigor, nomeadamente em matéria de transporte de passageiros, o interesse público ou a defesa do mercado o justificar;

b) A autorização tiver sido obtida com recurso a falsas informações ou a qualquer outro meio irregular;

c) O Operador de Transportes deixar de reunir os requisitos e/ou as condições de concessão da autorização.

d) Caso o Operador de Transportes deixe de explorar, efetivamente, a o Serviço Público de Transporte de Passageiros em causa.

A vigência da presente autorização cessa nos seguintes termos:

a) O limite máximo de vigência da presente autorização é 3 de dezembro de 2019.

b) Sem prejuízo do limite máximo referido, o termo da presente autorização ocorre na data da efetiva da entrada em operação do operador de serviço selecionado pela Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões em procedimento pré-contratual em conformidade com o disposto da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

c) A Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões deve comunicar à Marques, Ldª., a data do termo da presente autorização, quando anterior a 3 de dezembro de 2019, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

d) Após a receção da comunicação prevista na alínea c), a Marques, Ldª., deve colaborar, de boa-fé, com a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões e o novo operador, no âmbito da preparação por este da sua efetiva entrada em funcionamento na data comunicada.

e) Se o novo operador não conseguir entrar em funcionamento efetivo antes de 3 de dezembro de 2019, a Marques, Ldª., deve colaborar com a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões no sentido de garantir que não haja qualquer interrupção da disponibilização do serviço público de transporte público aos cidadãos.

f) A violação de quaisquer obrigações previstas nas alíneas anteriores é sancionável nos termos dos artigos 46.º a 49.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

g) A aplicação da sanção mencionada não isenta a Marques, Ldª., do cumprimento integral das obrigações violadas, nem da responsabilidade criminal e civil a que eventualmente haja lugar.

Emitida em Tondela, em **29 de março de 2019.**

O Secretário Executivo

Nuno Martinho